



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 123/2025**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe sobre subsídios para a melhoria do transporte coletivo urbano.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões em 01/07/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/07/2025.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir e utilizar até 60 (sessenta) novos veículos no Transporte Coletivo Urbano, preferencialmente elétricos ou híbridos, visando investimentos em aquisição de novos veículos, que deveriam ser realizados pelo Consórcio do Transporte Coletivo, em Montes Claros, para o ano de 2025 e 2026.

De acordo com a proposição, a aquisição e depreciação dos veículos adquiridos pelo Município de Montes Claros, para o transporte coletivo, será retirada do cálculo tarifário, de modo a buscar a modicidade tarifária.

Para aquisição dos veículos, fica o Município autorizado, nos termos do art. 1º, da Lei Municipal 5.787, de 2025, a utilizar outras linhas de crédito mais favoráveis, desde que contraído com instituições financeiras oficiais.

O Projeto de Lei autoriza ainda o Poder Executivo a adquirir bilhetes do Transporte Coletivo Urbano, para utilização no Programa Passe Livre Estudantil, no importe de R\$ 1500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

A proposição destaca que o repasse para a aquisição dos bilhetes dar-se-á da seguinte forma: 70 % (setenta) por cento na aquisição e 30 % (trinta) por cento após o atendimento, pelo Consórcio MOCBUS, da colocação ou reparo de no mínimo 50 (cinquenta) abrigos de passageiros.

Segundo o projeto de lei, as despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

No mérito, esta comissão reconhece a importância da matéria ventilada no projeto de lei em questão, tendo em vista que a sua finalidade é melhorar o transporte coletivo urbano para toda a população de Montes Claros.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2025.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Relator: Ver. Eduardo Vinicius Soares Ferreira